



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria de Saúde e Educação e Cultura**

**A espécie: Aquisição sanitizante de alimentos consumidos in natura**

**Contratado: Valdeli Jose Vidal - CNPJ 06.132.298/0001-70**

**Valor: R\$ 10.032,00 (dez mil e trinta e dois reais)**

**Prazo: 12 (doze) meses**

### Os fatos:

Trata-se de aquisição de sanitizante de alimentos consumidos *in natura* para suprir as demandas das Secretarias de Educação e Saúde.

### Do Direito

O objeto da aquisição de sanitizante de alimentos consumidos *in natura* para suprir as demandas das Secretarias de Educação e Saúde, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, informa ser dispensável a licitação.

### Do Parecer

A aquisição de sanitizante de alimentos consumidos *in natura* para suprir as demandas das Secretarias de Educação e Saúde, não fere nem extrapola o limite legal estabelecido.

É de se destacar que em razão da Pandemia Covid-19, e o temor da circulação do vírus entre as pessoas residentes no Município necessário se faz a sanitização de alimentos a serem consumidos *in natura*.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Valdeli Jose Vidal - CNPJ 06.132.298/0001-70**, não consta registro de pendências, conforme se verifica da consulta realizada em data de 02/08/2021, e tendo o seguinte código de controle: **593438163**.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com a pessoa **Valdeli Jose Vidal - CNPJ 06.132.298/0001-70**, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal. Ante tudo isso como já fora designado gestor e fiscal do contrato a ser assinado, devem ser intimados deste ônus.

Três Barras do Paraná, 02 de agosto de 2021.

Marcos Antonio Fernandes  
GAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico